



Prefeitura do Município

Catanduvas
Gestão 2001/2004



LEI N.º 014/2004

SÚMULA: Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2005 a 2008.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

I,
E
I

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, fixado em parcela única, para legislatura de 2005 a 2008 é de R\$ 1.197,00 (hum mil cento e noventa e sete reais).

Parágrafo Único - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 1.795,50 (hum mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - A alteração do subsídio de que trata o inciso anterior, dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

II - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A alteração prevista no Inciso I, do caput deste Artigo dar-se-á, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no Inciso II do caput deste Artigo será automática.

Art. 3º - Mantém-se desconto na folha de pagamento de Verança, quando ocorrerem faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sem justificativa, conforme prevê a Resolução nº 002/92.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2004.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito Municipal